ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU - RS
Nº 1915
PROTOCOLO
16/5/2025

APROVADO EM 20/5/2025

PROJETO DE LEI Nº. 28/2025.

Amplia o número de vagas do cargo em comissão de Diretor–CC-5 e extingue categorias funcionais do quadro geral de cargos e funções do Município.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o número de vagas do cargo em comissão de Diretor–CC-5 e a extinguir as categorias funcionais de Agente Administrativo e Escriturário, no quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 2º Fica ampliado de quatro para seis, o número de vagas do Cargo em Comissão de DIRETOR, padrão CC-5, do quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 3º Ficam extintas as categorias funcionais de Agente Administrativo e Escriturário, do quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 15 de maio de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 28/2025, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o número de vagas do cargo em comissão de Diretor-CC5, passando de 04 para 06 vagas.

Ainda, para servir de base para o impacto orçamentário-financeiro, está se propondo a extinção das categorias funcionais de Agente Administrativo e Escriturário.

Segue em anexo impacto orçamentário para adequação orçamentária e financeira para a finalidade proposta.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju

Fone/Fax: (54) 3272-1266 | 3272-1001
Rua José Bonifácio, 816 - Centro - CEP: 95.355-000 - Guabiju - RS
E-mail: guabiju@guabijurs.com.br - CNPJ: 91.566.844/0001-50
www.guabiju.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar vagas de cargo em comissão de diretor CC5 e extingue categorias funcionais do quadro geral (um agente administrativo e dois escriturário), em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	**Meses 2025 + 13º**	**2026**	**2027**
Despesa Aumentada	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**
3.1 – Pessoal e Encargos	**40.724,80**	**85.736,98**	**90.023,83**
T O T A I S ==========➔			
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada como parâmetros: 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercicio reajuste 5 % e 3º.exercicio reajuste de 5,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	002 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal.
Ação:	Manutenção da Secretaria de obras e viação, educação, saúde e agricultura

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	002 APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo:	.Garantir o funcionamento das a tividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração
Ação	Manutenção da Secretaria de Obras e Viação, educação, saúde e agricultura

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01	R$.4.126.411,39
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01	R$.1.026.078,30
TOTAL			R$ 5.152.489,60

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$.24.925.719,99
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R$ 6.461.880,59
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	25,93%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	40.724,80

Nos 2 exercícios subseqüentes	R$180.457,91
Gastos totais projetados **para o exercício financeiro em curso** com o aumento proposto.	R$ 6.502,605,30
Receita Corrente liquida **prevista para o exercicio financeiro em curso.**	R$.25.684.888,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido **,no exercicio financeiro em curso, com aumento proposto.**	25,32%

Obs. O aumento da despesa prevista não vai alterar o percentual de gastos com pessoal: extinção dos cargos de agente administrativo e dois escriturário

RESULTADO DO IMPACTO

-Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
-Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
-Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30 % para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,ao16 de maio 2025.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco
CRC/RS 52049

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Neri Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 16 de março 2025. DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2025, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 16 de maio 2025

Neri Rosa da Silva

-Prefeito Municipal-

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Neri Rosa da Silva Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para reclassificação do cargo de motorista , DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319011010000	
Obrigações Patronais	319013000000	

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **ítem I.** (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju

ORDENADOR DE DESPESA